

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO N.º. 02/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: DIANE CRISTINA REVITTI DE PAULA MEI
OBJETO: ADMINISTRAÇÃO DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob n.º. 46.634.143/0001-56, com endereço à rua 9 de Julho, n.º. 290, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles n.º. 426, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG n.º. 17.225.460SSP-SP e CPF n.º. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a micro empreendedora individual **Diane Cristina Revitti de Paula 23134145820**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.721.575/0001-45, com sede na Rua Apolinário Alves, 373, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Proprietária, **Sr.ª. Diane Cristina Revitti de Paula**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 44.186.054-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 231.341.458-20, residente e domiciliada no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1 A Contratada administrará o Site Oficial do Município www.bofete.sp.gov.br nas seguintes condições:

- a) Publicação dos atos à que se refere à transparência municipal (em conformidade com a Lei Complementar 131/2009);
- b) Publicação de matérias de interesse público através de link's de outros sites ou de matérias enviadas pelos departamentos da municipalidade;
- c) Publicação de editais de licitação, atos de homologação, contratos e termos aditivos;
- d) Publicação de Decretos, Leis, Leis Complementares e Portarias;
- e) Inserção de fotos e vídeos pertinentes à administração pública;
- f) Incluir e/ou excluir contas de email.

CLAUSULA 2 – PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 Para o cumprimento integral deste instrumento, a Contratada executará os serviços no exercício de 2016, encerrando-se em 31/12/2016.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) devendo ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até o 10º dia útil de cada mês.

3.2 A Contratada deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços, o qual o Contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:

02 - Poder Executivo – 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências - 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes - 3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais – 04.1220002.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

CLAUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O Contratante obriga-se a empenhar, quanto à contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.

5.2 Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.

5.3 Disponibilizar todos os arquivos necessários para a composição dos dados para o portal.

CLAUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do Contratante.

6.2 A Contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do Contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o Contratante comunicará por escrito tais exigências.

6.3 Publicar diariamente o relatório emitido pelo Departamento de Finanças à fim de cumprir o disposto na Lei Complementar nº. 131/2009.

6.4 Publicar em no máximo 01 (um) dia útil os demais atos administrativos.

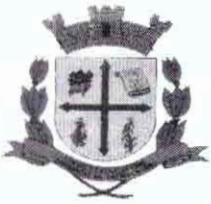
CLAUSULA 7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Fica nomeado o funcionário Erick Alves de Castro para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.

8.2 O município poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



8.3 Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 – DAS PENALIDADES

9.1 Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.

CLAUSULA 10 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA 11 – DO FORO

11.1 Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 04 de janeiro de 2016.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal
Contratante

Diane Cristina Revitti de Paula 23134145820
Diane Cristina Revitti de Paula
Contratada

Edson José de Camargo
RG nº 26.717.570-X
Testemunha

Erick Alves de Castro
RG nº 16.190.001-X
Testemunha